



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**CONTRATO nº 023/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, E, DO OUTRO, SIVALDO FERREIRA COSTA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.08/2018.**

**O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.103.684/0001-07, por intermédio de sua Prefeitura, a Praça São Francisco, 024 – Centro, CEP 49565-000-Centro MACAMBIRA/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, portador do RG 693.479 e CPF 319.997.435-04 e **SIVALDO FERREIRA COSTA**, pessoa Física, portador do CPF nº 661.694.885-49, residente no Povoado Tamandaré, s/n, sítio Sr do Bomfim, na Cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, neste têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em procedimentos de competência do Controle Interno da Prefeitura Municipal de MACAMBIRA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2018, e Projeto Básico e Proposta do CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a Importância global de **R\$ 45.333,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais)**, O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 1.333,00 (hum mil e trezentos e trinta e três reais)**, e o saldo restante em parcelas iguais, correspondente ao valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 c/c o §5º do art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, em conformidade com o Projeto Básico, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO, documentos e demais elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

§2º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos com pessoal, utilizado pelo CONTRATADO, no desempenho das atividades;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§3º - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessárias à elaboração e execução dos serviços contratados.

§4º - Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão realizados no endereço da CONTRATANTE quando o mesmo se obriga a comparecer in loco independentemente de convocação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de MACAMBIRA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10- Secretaria de Controle Interno

10010- Secretaria de Controle Interno

2065 - Manutenção da Secretaria de Secretaria de Assuntos Jurídicos

3390.36.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Física

FR 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

**II** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

**II** - Efetuar o pagamento na forma acordada neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de MACAMBIRA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

MACAMBIRA/SE, 19 de janeiro de 2018.

  
**LUCIANO MACHADO BATISTA**

Prefeito Municipal

  
**SIVALDO FERREIRA COSTA**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Shila Almeida Santos

CPF Nº: 032.217.675-85

NOME: Carosma Symbola Silva

CPF Nº: 242.499.958-01

